



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 14 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1988

Fixa a remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Palmital, para a próxima legislatura.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Palmital, aprovou e ela promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

ARTIGO 1º - Ficam fixados a partir da próxima legislatura a iniciar-se em 01 de janeiro de 1989, a remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Palmital, observadas as disposições contidas nas Leis Complementares Federais nºs. 25/75, de 02 de julho de 1975; 38/79, de 13 de novembro de 1979; 45/83, de 14 de dezembro de 1983 e 50/85, de 19 de dezembro de 1985.

ARTIGO 2º - A remuneração, compreendendo os subsídios (parte fixa, parte variável e sessões extraordinárias), a ajuda de custo e a ajuda de custo complementar corresponderá a 15% (quinze por cento) do que, a igual título for paga aos Deputados Estaduais, não podendo ultrapassar a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no exercício.

ARTIGO 3º - A remuneração será atribuída mensalmente e será dividida em parte fixa e variável.

ARTIGO 4º - A parte fixa será devida ao Vereador independentemente do seu comparecimento ou não às sessões ordinárias.

ARTIGO 5º - A parte variável será devida pelo comparecimento do Vereador às sessões ordinárias e a participação nas votações.

ARTIGO 6º - As sessões extraordinárias serão remuneradas até o máximo de 4 (quatro) por mês.

ARTIGO 7º - Os valores, a atualização da remuneração, as diferenças existentes e a fixação da semestralidade, far-se-á por Ato da Mesa.

-segue/



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. -2-

ARTIGO 8º - Nos períodos de recessos normais do Legislativo o Vereador terá direito a percepção do total da parte fixa e variável.


ARTIGO 9º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de verbas próprias dos orçamentos.

ARTIGO 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 1989.

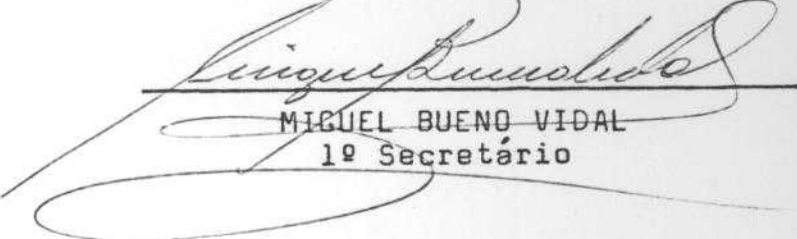
ARTIGO 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 16 DE NOVEMBRO DE

1.988.-

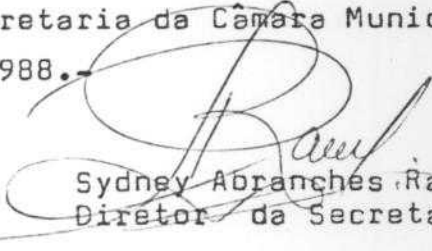


TOSHIO TAURA
Presidente



MIGUEL BUENO VIDAL
1º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 16 de novembro de 1.988.-


Sydney Abrançhes Ramos
Diretor da Secretaria